



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.105/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

GERAL 308
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01.532/2020 Pag. 07

Data 06/03/2020

W. Fonseca
Assinatura

Hora

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Enfermeiro, Servente, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de doze (12) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 ENFERMEIRO	R\$. 3.500,00+adicional de insalubridade e 40 hs
01 SERVENTE	R\$.847,02+ ADICIONAL de insalubridade e 40 hs
01 AUXILIAR DE CONSUTÓRIO DENTARIO	R\$.1.273,05 + adicional de insalubridade 40hs
02 AGENTES COMUNITÁRIOS	R\$.1.355,68 e 40hs

ARQUIVE-SE
Em 10/03/2020
Georgina Alvares
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Guilherme Rumpel no Distrito de Umbu;

§ 3.º. Como a Unidade de Saúde do Distrito da Capela do Saicã integra o ESF Guilherme Rumpel da localidade do Distrito de Umbu, todos os profissionais desta equipe, com exceção dos agentes comunitários de saúde, desenvolverão suas atividades também naquela Unidade de Saúde.

Art. 2.º A finalidade da contratação é no atendimento da comunidade do Distrito de Umbu e Capela do Saicã parte Alta;

Art. 3.º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente constante da dotação orçamentária 31.90.04.00.00.00.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2020.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MARÇO DE

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Registre-se e Publique-se.


RUBEN WANDERLAN ACOSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO